



CONSELHO VIAMONENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Viamão - RS

Edital de Abertura de Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Edital nº. 002/2023/COVIDICA - ERRATA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Viamão

O Conselho Viamonense dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viamão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2080/1991 e 2972/2001 e suas devidas alterações, compete a Comissão Especial Eleitoral do Conselho Tutelar pleito 2024/2027 fazer saber e tornar público o referido edital.

Observe-se as seguintes observações:

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2972/2001 ou a que a suceder, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no COVIDICA (prazo de acordo com a lei municipal), ou credenciadas no Conselho Municipal de Educação, ou como integrantes do Serviço do Sistema Geral de Garantia dos Direitos das Crianças e adolescentes, contados nos últimos 5 anos que antecedem ao pleito.
- V. Frequência, por meio da apresentação de certificado ou atestado de participação a curso, seminário ou jornada de estudos, realizada nos últimos 5 anos, com temática específica na área da criança e adolescente, com carga horária total de no mínimo 120 hrs. (cento e vinte horas);
- VI. Conclusão do Ensino Médio;
- VII. Conhecimento sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, sobre língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do COVIDICA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VIII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

f.



CONSELHO VIAMONENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Viamão - RS

- IX. Estar em gozo dos direitos políticos, não incidindo nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COVIDICA);
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XII. Apresentação de carta de recomendação de instituição do município de Viamão, devidamente em dia com a inscrição e o cadastro no COVIDICA;

No item IV – É correto ler-se:

IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no COVIDICA (prazo de acordo com a lei municipal), ou credenciadas no Conselho Municipal de Educação, ou como integrantes do Serviço do Sistema Geral de Garantia dos Direitos das Crianças e adolescentes;

No item V – É correto ler-se:

V. Frequência, por meio da apresentação de certificado ou atestado de participação a curso, seminário ou jornada de estudos com temática específica na área da criança e adolescente, com carga horária total de no mínimo 120 horas (cento e vinte horas);

4. DEVERÃO SER APRESENTADOS, POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. Certidão negativa de antecedentes cível; criminal; trabalhista e militar;
- II. Alvará de folha corrida fornecida pelo site do Tribunal de Justiça do RGS;
- III. Carteira de Identidade;
- IV. Carteira de reservista;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor;
- VII. Comprovante de residência em Viamão atualizado;
- VIII. Declaração de próprio punho de que reside no município há no mínimo 2 (dois) anos;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, em instituição reconhecida pelo MEC, ou diploma de conclusão de ensino superior em instituição reconhecida pelo MEC;
- X. Frequência, por meio da apresentação de certificado ou atestado de participação a curso, seminário ou jornada de estudos, realizada nos últimos 5 anos, com temática específica na área da criança e adolescente, com carga horária total de no mínimo 120 hs. (cento e vinte horas);

ef

- XI. Apresentação de carta de recomendação de instituição do município de Viamão, devidamente em dia com a inscrição e o cadastro no COVIDICA;
- XII. Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Viamonense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

4.1 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

No item I – É correto ler-se:

- I. Certidão negativa de antecedentes cível e criminal;

Viamão 25 de maio de 2023.



Dilva Ávila da Silva
Comissão Especial Eleitoral